



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.216 DE 25 DE Fevereiro DE 2.000.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, temporariamente, o seguinte pessoal:

I – Para lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

Atividade Orçamentária: 2054 – 3111.01:

- a) 150 (cento e cinquenta) professores.
- b) 35 (trinta e cinco) Auxiliar de Serviços Gerais.

II – Para lotação na Secretaria Municipal de Saúde, atividade orçamentária: 2059–2.001 – 3111.01:

- a) 10 (dez) Médicos Plantonistas;
- b) 04 (quatro) Enfermeiros padrão;
- c) 02 (dois) Odontólogos.
- d) 20 (vinte) Agentes de Saúde para o *PSF*;
- e) 40 (quarenta) Agentes de Saúde para *Dengue*

III – Para lotação no Gabinete do Prefeito, atividade orçamentária: 2.009–3111.01:

- a) 35 (trinta e cinco) Menores aprendizes.

§ 1º - Exceto para o pessoal determinado no inciso III, “a”, cujos prazos para contratação será de 12 meses, prorrogável por igual período, o prazo de contratação para preenchimento das demais vagas, impreterivelmente, encerrar-se-á em 31.12.2000, vedada sua prorrogação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º - Exceto para o pessoal determinado no inciso III, "a", cujos prazos para contratação será de 12 meses, prorrogável por igual período, o prazo de contratação para preenchimento das demais vagas, impreterivelmente, encerrar-se-á em 31.12.2000, vedada sua prorrogação.

§ 2º - O pessoal a ser contratado perceberá remuneração mensal compatível às mesmas funções constantes do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 25 de fevereiro de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi contratada em
livro próprio nº 90.91 e
91ª publicada em livro
da Câmara Municipal de
Barra do Garças em 25/02/2000*